

2º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058583/2021

Nº DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964.106551/2021-59

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/05/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO DF, CNPJ n. 04.854.988/0001-07, neste ato representado por seu Presidente ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC - ECONÔMICA DO COMÉRCIO ESPECÍFICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial em DF.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DESTES 2º TERMO ADITIVO

O único objeto deste 2º Termo Aditivo é a exclusão da cláusula prevista no 1º Termo Aditivo da CCT 2021/2021, intitulada "Forma de pagamento das verbas rescisórias".

CLÁUSULA QUARTA - MOTIVO PARA ASSINATURA DESTES 2º TERMO ADITIVO

Em 18/05/2021 os Sindicatos celebraram o 1º Aditivo da CCT 2021/2022, o qual trouxe um conjunto de cláusulas, com vigência temporária (somente até 31/12/2021), com o objetivo principal de ajudar a enfrentar as dificuldades e efeitos causados pela pandemia da covid-19. Dentre as cláusulas, constou uma intitulada "Forma de pagamento das verbas rescisórias", a qual previa a possibilidade de pagamento parcelado das verbas rescisórias, a depender do caso. No entanto, em 31/08/2021 o MPT (Ministério Público do Trabalho) ajuizou Ação Anulatória para que a referida cláusula fosse excluída do instrumento coletivo. A Ação tramita perante o TRT-10 (Tribunal Regional do



Trabalho da 10ª Região), com o n.º 0000655-36.2021.5.10.0000. Em 01/09/2021, o relator da Ação, Desembargador Alexandre Nery, em caráter liminar, deferiu o pedido do MPT para suspender desde logo a eficácia da cláusula. Os Sindicatos foram notificados dessa decisão no dia 13/09/2021. Os Sindicatos apresentaram contestação, registrando que são contrários ao entendimento do MPT. No entanto, ainda que não estivesse com a eficácia suspensa por ordem judicial, a cláusula só permaneceria em vigor até 31/12/2021, conforme pactuado no 1º Termo Aditivo. A Ação Anulatória dificilmente terá a sua decisão final de mérito ainda em 2021. Diante dessas circunstâncias, os Sindicatos optaram por celebrar este 2º Termo Aditivo para excluir a referida cláusula do 1º Termo Aditivo. E assim o fazem apenas por medida de ordem prática, pois ambos mantêm o mesmo entendimento sobre a legalidade da cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DA CLÁUSULA INTITULADA “FORMA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS”

Fica excluída do 1º Termo Aditivo da CCT 2021/2022 a cláusula intitulada “Forma de pagamento das verbas rescisórias”.

Outras Disposições

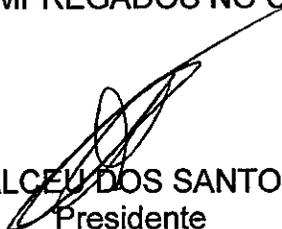
CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO E CONVALIDAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2021/2022 E DO 1º ADITIVO

Ficam mantidas, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, assinada em 10/05/2021, e do seu respectivo 1º Termo Aditivo, assinado em 18/05/2021, exceto naquilo em que este 2º Termo Aditivo dispuser diferente, de forma expressa ou tácita.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2021.



GERALDA GODINHO DE SALES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF



ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS
DO DF

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR058583/2021

**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA
PRINCIPAL: 19964.106551/2021-59**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 11/05/2021

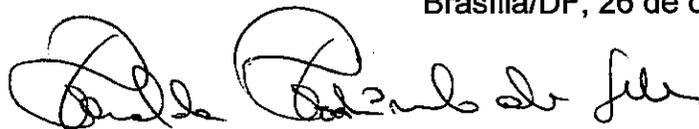
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ
n. 00.031.724/0001-00, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED
JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900,
representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a).
GERALDA GODINHO DE SALES, CPF n. 335.366.001-15, conforme
deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/05/2021 no
município de Brasília/DF;**

E

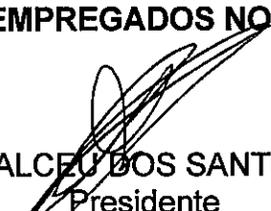
**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES VEICULOS DO
DF, CNPJ n. 04.854.988/0001-07, localizado(a) à SIA Trecho 3, 695, sala 209-
C, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71200-030, representado(a), neste ato, por
seu Presidente, Sr(a). ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR, CPF n.
590.901.461-72**

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR058583/2021, na data de 26/10/2021, às 10:04.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2021.



**GERALDA GODINHO DE SALES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**



**ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR
Presidente**

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES VEICULOS DO
DF**

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19917158

Usuário Externo (signatário): Jackson da Silva Ázara
Data e Horário: 03/11/2021 15:40:45
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19964.115225/2021-32
Interessados:
Sindicato dos Empregados no Comércio do DF - cnpj: 00.031.724/0001-00
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento 2º TERMO ADITIVO 2021 SINCODIV 19917157

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.